



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos Trinta dias do mês de Agosto do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial 0028/2019, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS para futura realização de publicações de atos oficiais e institucionais em atendimento a demanda do Município de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I - DO OBJETO

a) **REGISTRO DE PREÇOS para futura realização de publicações de atos oficiais e institucionais em atendimento a demanda do Município de Pimenta/MG** conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3824-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 028/2019.

Razão Social / End.	EMPRESA JORNALÍSTICA DE PIMENTA LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.574.150/0001-58, com sede administrativa na Rua Costa Gondim, nº 364, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste ato representada por Nanci Pessoa , pessoa física inscrita no CPF sob o nº 250.753.128-29 e RG nº MG-128.915.043 SSP/MG, telefone (37) 9 9938-9490, endereço eletrônico: jornalprismaweb@hotmail.com				
Item	Veículo	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
1	Publicação no Jornal "Prisma" – Local – Páginas Coloridas	Cm/coluna	700	R\$15,50	R\$10.850,00
2	Publicação no Jornal "Prisma" -- Local – Páginas Preto e Branco	Cm/coluna	2500	R\$13,00	R\$32.500,00
Valor Total por Fornecedor					R\$43.350,00

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 028/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 028/2019, pela (s) empresa (s) detentora (s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação Pregão Presencial nº 028/2019.

b) A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará até às 12:00 hs do dia anterior à edição do jornal a que o texto deverá ser publicado ou da data da inserção em rádio, o texto devidamente formatado para publicação/inserção.

c) Os textos para publicação e inserções serão enviados por endereço eletrônico.

d) O endereço eletrônico do licitante deverá ser informado na proposta de preços.

e) Em casos excepcionais, os textos serão enviados via *e-mail*, caso em que serão enviados até as 10:00 hs do dia anterior à edição do jornal em que o texto deva ser publicado.

f) Após envio do texto, com a indicação do veículo de divulgação que o mesmo deverá ser publicado, a empresa licitante, deverá enviar ao Município, via email, o tamanho da publicação para conferência.

g) Os textos deverão ser publicados no formato em que a Administração Municipal definir quando do envio do mesmo, inclusive quanto a publicação de figuras/fotos.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





h) Após a publicação do texto solicitado, a licitante contratada, deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de dez dias, duas vias originais da publicação juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados.

i) A Nota de Empenho substituirá o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) O Município de Pimenta/MG, através do representante, Sr. Fábio Júnio Teixeira da Silva, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências, caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal (is) e consequente aceitação da (s) mesma (s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

a) As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

1. As licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

2. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

3. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

3.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:





3.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência;**

3.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

3.1.3 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

3.1.3.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

3.1.3.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

3.1.3.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

3.1.3.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3.1.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.1.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2 Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.





3.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

3.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

3.5 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

3.6 A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

3.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3.8 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento.
2. A Nota de Empenho substituirá o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
3. A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

PIMENTA-MG, 30 DE AGOSTO DE 2019

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 2.131/2019:

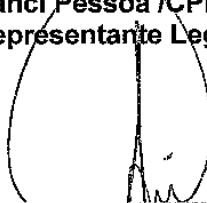
Allysson José Ribas de Oliveira – Pregoeiro _____

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio _____

Kênia Sidália do Carmo – Equipe de Apoio _____

Nanci Pessoa

EMPRESA JORNALÍSTICA DE PIMENTA LTDA – ME
CNPJ sob o nº 07.574.150/0001-58
Nanci Pessoa /CPF: 250.753.128-29
Representante Legal



Município de Pimenta/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal

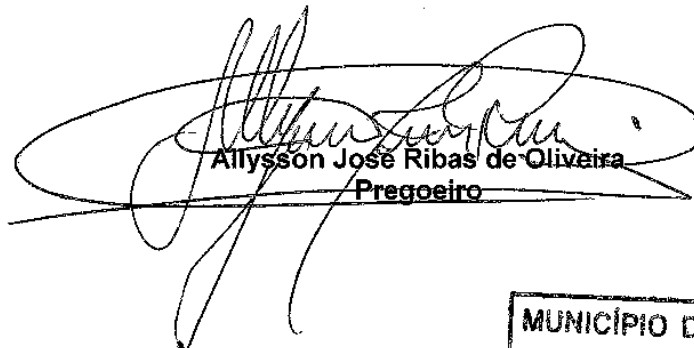
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2019

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 019/2019.
OBJETO: Registro de Preços para futura realização de publicações de atos oficiais e institucionais em atendimento a demanda do Município de Pimenta/MG. EMPRESA JORNALÍSTICA DE PIMENTA LTDA – ME. Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019. VIGÊNCIA: 30/08/2019 e termo final em 30/08/2020. Dotação Orcamentária: Ficha 101 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.00.00 Ficha 129 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.00.00 Ficha 168 – 02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.01.00 Ficha 203 – 02.04.01.12.365.0005.2030.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.01.00 Ficha 212 – 02.04.01.12.365.0005.2031.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.01.00Ficha 237 – 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.01.00 Ficha 262 – 02.04.02.12.361.0007.2039.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.19.00 Ficha 316 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.47.00 Ficha 453 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.02.00Ficha 489 – 02.06.02.10.122.0009.2144.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.55.00 Ficha 545 – 02.06.02.10.302.0009.2175.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.49.00 Ficha 563 – 02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.55.00Ficha 576 – 02.06.02.10.304.0009.2175.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.50.00Ficha 616 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.00.00 Ficha 666 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.29.00Ficha 680 – 02.07.02.08.244.0011.2097.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.29.00 Ficha 729 – 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 741 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.00.00 Ficha 748 – 02.08.01.27.813.0012.2115.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.00.00 Ficha 768 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.00.00 Ficha 811 – 02.09.01.04.122.0013.2117.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.00.00 Ficha 839 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.00.00 **Pimenta-MG, 30 de Agosto de 2019 – Allysson José Ribas de Oliveira – Pregoeiro.**


Allysson José Ribas de Oliveira
Pregoeiro

